



Prefeitura Municipal de Cametá
Procuradoria Geral do Município



1

PARECER JURÍDICO

PROCESSO 003/2016-PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO – BANCO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, para fins de locação de imóvel, destinado à sede do Banco de Geração de Emprego e Renda, instituição vinculada à Prefeitura Municipal de Cametá. O processo está instruído com a seguinte documentação:

1. Solicitação de autorização para contrato de locação de imóvel para funcionamento da CASA DO EMPREENDEDOR DE CAMETÁ;
2. Encaminhamento do processo à CPL, para providências;
3. Solicitação de certidão de dotação orçamentária;
4. Certidão de existência de dotação orçamentária;
5. Laudo de vistoria/avaliação do imóvel;
6. Termo de autorização para contratação;
7. Termo de autuação de processo de dispensa de licitação;
8. Certidão negativa da Fazenda Nacional;
9. Certidões negativas da Fazenda Estadual – tributária e não-tributária;
10. Declaração de cadastro imobiliário, em nome do locador;
11. Comprovante de residência do locador;
12. Dados bancários do locador;
13. Carteira de identidade e CPF do locador;
14. Certidão negativa da Fazenda Municipal;
15. Anotação de Responsabilidade Técnica;
16. Termo de recibo e quitação;
17. Alvará de licença e funcionamento, de LUIZ HENRIQUE FURTADO para o atual locador;
18. Ficha de vistoria do terreno em construção, à época;

E-mail: progemcameta@gmail.com


Fábio Pereira de Oliveira
Procurador Municipal de Cametá
O.M. Nº 276/2015-ODRPA Nº 12009



Prefeitura Municipal de Cametá
Procuradoria Geral do Município



2

19. Termo de justificativa para contratação direta;
20. Encaminhamento à procuradoria jurídica, para parecer;
21. Minuta do contrato.

É o relatório. Passo às considerações.

É possível a contratação direta, por dispensa de licitação, para locação de bem imóvel destinado à finalidade pública, mediante prévia avaliação, na forma prevista pelo art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993. É o que temos neste contrato: o objeto é a locação de imóvel, a finalidade é servir de sede de órgão público municipal (enquanto os demais documentos que mencionam o órgão referem-se ao Banco de Geração de Emprego e Renda, o Secretário Municipal de Agricultura diz ser para a instalação da Casa do Empreendedor de Cametá; isso deve ser ajustado), com o preço do aluguel fixado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), segundo estimativa da equipe responsável pelo laudo de vistoria do prédio, entre eles um engenheiro civil. Sob este ponto de vista, atende perfeitamente o disposto na lei.

Há outro feixe decisório, centrado nas exigências mínimas de um processo de contratação direta, escritas no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993. Tem-se a justificativa relacionando o caso do processo com a hipótese legal; tem-se a justificativa do contratado (como o contrato é de locação de imóvel, ele foi selecionado em função de ser o proprietário ou possuidor do imóvel); o preço é justificado pelo laudo de vistoria, calculado pela equipe técnica responsável pela vistoria.

Isso posto, o parecer opina pela APROVAÇÃO do contrato. É o parecer, s.m.j.

Cametá, 08 de janeiro de 2016.

FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Procurador Municipal – OAB/PA 12.009

Fábio Pereira de Oliveira
Procurador Municipal de Cametá
D.M. Nº 278/2015-OAB/PA Nº 12009

E-mail: progemcameta@gmail.com